

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento firmado por um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ** e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES GRÁFICOS DE JORNAIS E REVISTAS E DE EMPREGADOS EM EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS E EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DE LONDRINA E REGIÃO**, em respeito aos princípios da autonomia privada coletiva e da negociação permanente, ajustam as seguintes cláusulas e condições de trabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo, vigentes em 01 de Novembro de 2000 serão reajustados com o percentual de 7% (SETE POR CENTO), o qual incidirá sobre os salários devidos em 01 de Novembro de 1999, o reajuste poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 3,5% (TRÊS E MEIO POR CENTO), a partir de 1º de novembro de 2000, e a segunda de 3,5% (TRÊS E MEIO POR CENTO), a partir de março de 2001, ambos os percentuais incidentes sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 1999.

§ PRIMEIRO: REAJUSTE PROPORCIONAL: Os trabalhadores admitidos após as datas-base de Novembro/2000 a Novembro/2001 terão direito aos reajustes proporcionais aos meses trabalhados.

§ SEGUNDO: MORA: O não pagamento das diferenças e reajustes dos valores fixados nos parágrafos precedentes acarretará o direito ao pagamento em dobro dos valores devidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: SALÁRIO NORMATIVO: o salário normativo (Piso Salarial) estipulado abaixo será extensivo a todos os empregados abrangidos por este instrumento, da seguinte forma: a partir De 1º de novembro de 2000 não poderá ser inferior á R\$ 273,43 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS). A partir de março de 2001 o valor não poderá ser inferior a R\$ 282,67 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

§ ÚNICO: Acordam as partes que para fins de renovação do presente instrumento normativo em futuras negociação coletiva de trabalho, o piso salarial será de R\$ 282,67 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), considerado como vigente na data base da categoria, ou seja, em 1º de novembro de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que efetuarem o pagamento de salários em cheque, deverão fazê-lo no horário bancário, concedendo ao empregado o tempo necessário para que o mesmo se desloque até ao Banco, a fim de efetuar o saque.

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO DE PAGAMENTOS ATRASADOS

No caso de atraso no pagamento de salários, ficam obrigados os empregadores ao pagamento desses salários corrigidos com 1% (um por cento) ao mês e mais 0,5% (meio por cento) ao dia, a partir do 5.º (quinto) dia a contar do término do prazo legalmente exigível a esse pagamento, independentemente de ação judicial cabível.

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO SALARIAL

Aos empregados representados por estes sindicatos profissionais, será assegurado adiantamento entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) do salário a ser pago entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, desde que requeiram.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo. Os empregados que trabalharem aos domingos e feriados perceberão as horas extras com adicional de 100% (cem por cento), comprometendo-se a empresa a organizar escala móvel de serviço para permitir que a folga semanal coincida com o domingo ao menos uma vez por mês.

§ ÚNICO – Poderá ser adotado regime de compensação semanal de horas extras condicionado à realização de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional, onde se estabeleçam os critérios objetivos para a compensação.

CLÁUSULA SETIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

- A) Ao pessoal gráfico, fica mantido o anuênio como regulado no instrumento normativo anterior: "As empresas concederão aos seus empregados anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário da função, por período de 12 (doze) meses, a partir de 01.11.1979, desprezando-se o tempo de serviço anterior a tal data. Na hipótese de readmissão, o tempo de serviço, para fins de anuênio, será contado a partir dela, desprezando o tempo anterior". O empregado que contar 12 (doze anos) de serviços ininterruptos na empresa, fará jus a um percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor base do salário; para o que contar com 15 (quinze anos) fará jus a um percentual de 15% (quinze por cento); o que contar com 20 (vinte anos) fará jus a um percentual de 20% (vinte por cento); e o que contar com 25 (vinte e cinco anos) de serviço ininterruptos na empresa, fará jus a um percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base do salário. Nestes casos fica excluído o anuênio".

- B) Aos demais empregados representados pelos Sindicatos Profissionais convenientes fica estipulado o seguinte: As empresas concederão aos demais empregados representados um adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento), calculado sobre o valor do salário base, por período de 12 (doze) meses de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, a partir de 1.º/11/93), desprezando-se o tempo de serviço anterior à essa data (1.º/11/93). Na hipótese de readmissão, o tempo de serviço, para fins de anuênio, será contado a partir dela, desprezando-se o tempo anterior.

CLÁUSULA OITAVA – VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas disporão do prazo legal para efetuar o pagamento das eventuais verbas rescisórias. Decorrido tal prazo, além das penalidades impostas pela legislação vigente, serão, também, devidos correção monetária e juros, na forma da cláusula terceira do presente instrumento coletivo.

§ **ÚNICO:** No caso de não efetivação do pagamento das parcelas rescisórias pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação do fato, por escrito, ao Sindicato Profissional respectivo, ficando então absolvida das penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamentos, com sua identificação, valores pagos, descontos efetuados e valores destinados ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO DOENÇA – GARANTIA DE EMPREGO

Ao empregado afastado do serviço em decorrência de determinação médica, fica assegurado o direito à estabilidade de emprego por 30 (trinta dias), a contar do retorno ao trabalho com a competente alta médica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO

Fica instituída estabilidade provisória à mulher gestante desde o início da gravidez até 120 (cento e vinte dias) após o término do benefício previdenciário, salvo no contrato de experiência. Fica garantida a licença, tão só, de 120 (cento e vinte) dias, ao empregado adotante, desde que previamente comprovado tal fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR EM VIAS DE SE APOSENTAR

Tem garantia de emprego e salários os empregados em vias de se aposentarem, por um período máximo de 18 (dezoito) meses anteriores à data em que a mesma poderá ser requerida junto à Previdência Social, ressalvadas as hipóteses de justa causa para rescisão de contrato de trabalho, acordo entre as partes assistidas pelos Sindicatos Profissionais e pedido de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecem os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pelos Sindicatos Profissionais, oportunidade em que deverão receber o visto dos profissionais conveniados com as empresas, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas se comprometem a elevar o prêmio de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, já instituídos para R\$_____, por empregado representado pelo Sindicato Profissional corrigido trimestralmente pela variação do IPCr.

Morte Natural	25.000
Invalidez Permanente Total por Doença	25.000
Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente	(até 25.000)
Morte Acidental	50.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRECHE

As empresas que mantenham como empregadas pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, seus filhos no período de amamentação.

§ ÚNICO – A exigência desta cláusula pode ser suprida, ou na forma de convênio-creche, como no parágrafo 2.º do artigo 385 da CLT, ou na forma de auxílio-creche, a ser pago pelo empregador na quantia de um salário mínimo por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEFICIENTES FÍSICOS

Recomenda-se as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, sempre que possível, criarem condições de abertura de vagas para contratação de deficientes físicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PRIMEIROS SOCORROS

Fica estabelecido que em todas as empresas deverá existir uma caixa de primeiros socorros fornecida pelo empregador, ficando sob responsabilidade do cipeiro ou departamento específico, contendo os seguintes medicamentos: sal de frutas, analgésico, comprimido, mercúrio, gases, esparadrapo, pomada para andreodermal, ataduras, algodão e analgésico gotas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, especificando os motivos e, contra-recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado com esclarecimento expresso sobre o dever ou não de trabalhar, devendo fixar também, o dia, a hora e o local para recebimento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, o empregado fará jus pelo período em que perdurar a mesma, à diferença entre o seu salário e o do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADMISSÃO DE EMPREGADO

Admitido o empregado para ocupar a função de outro dispensado sem justa causa será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Serão devidas férias proporcionais, mesmo ao empregado demissionário que conte com menos de um ano de serviço na empresa, estabelecendo-se a proporcionalidade 1/12 (um doze avos) a cada mês completo, de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTUDANTES

As empresas se propõem a estudar a possibilidade de prestar ajuda aos trabalhadores que estudam, seja em cursos regulares, quer em especializações profissionais, facilitando-lhes a freqüência às aulas, bem como a prestação de provas, podendo para tal, ser concedido crédito-horário resgatável por ocasião das férias escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TECNOLOGIA

Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar na redução de pessoal, a empresa abrangida pela presente norma coletiva entrará em entendimento com o Sindicato Profissional, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos no sentido de possibilitar a readaptação dos atingidos pela medida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CURSOS DE RECURSOS HUMANOS

Recomenda-se as empresas a promoverem cursos de Recursos Humanos para todos os empregados que ocupam cargo de chefia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES

Obrigam-se as empresas a fornecerem aos funcionários que trabalhem na impressão, expedição, bem como às empregadas zeladoras, 2 (dois) guardas-pó por ano, o qual deverá ser devolvido no estado em que se encontrar, seja pela ocasião da troca por outro, seja por ocasião do desligamento da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – VALE-TRANSPORTE

As empresas obrigam-se a entregar o vale-transporte, aos empregados que fazem jus, ou por ocasião do adiantamento salarial (vale) ou por ocasião do pagamento dos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONSTITUIÇÃO DA CIPA

Comprometem-se as empresas obrigadas à eleição de CIPAS, a enviarem aos Sindicatos Profissionais, cópia da convocação das eleições à mesma, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Comprometem-se as empresas, na hipótese de estar o empregado submetido à licença por auxílio-doença, a complementarem o valor recebido pelo empregado da Previdência Social, a partir do 16.º (décimo sexto) e até o 60.º (sexagésimo) dia, tão só, de tal sorte que venha a receber o mesmo nesse período, o equivalente a seu salário-base, excluídas todas as demais vantagens ou adicionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REPRESENTANTE SINDICAL

O empregado sindicalizado, eleito em sua empresa empregadora, REPRESENTANTE SINDICAL, terá garantia de emprego pelo período de vigência da presente Convenção Coletiva, não podendo ser demitido, salvo, por justo motivo, independentemente de inquérito judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas, desde que não tenham política própria de alimentação ou concessão de benefícios de vale-refeição, comprometem-se a possuir local apropriado para refeição para seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITO À SAÚDE

Recomenda-se as empresas a anualmente, efetuarem treinamentos e instruções sobre os diferentes riscos de acidentes, condições agressivas à saúde, bem como medidas de proteção, relativas às operações e atividades específicas que realizam.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ÁGUA POTÁVEL

Deverá ser colocada à disposição dos trabalhadores água potável em condições higiênicas e por meio de copos individualizados ou bebedouros a jato inclinados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação do Sindicato, a empresa se compromete a liberar um diretor, por empresa, até o máximo de 3 (três), no total, sem prejuízo de seu salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DIA DOS TRABALHADORES DE JORNAIS E REVISTAS DO PARANÁ

O dia do trabalhador da categoria, 20 de fevereiro, será comemorado pelos funcionários integrantes da categoria profissional, sem prejuízo de suas atividades normais na empresa, a qual dará apoio seu critério às comemorações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CARTÃO PONTO

As jornadas de trabalho deverão ser consignadas em cartão ou livro ponto, pelo próprio empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MATERIAL DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão, gratuitamente todo o material de proteção individual aos trabalhadores, bem como cuidarão pela segurança das instalações, inclusive com verificação semestral nas instalações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas a remeter aos Sindicatos Profissionais, uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

A partir de 1.º de novembro de 1997, será adotado o sistema permanente de negociação coletiva de trabalho, expressão da vontade das partes, no sentido de fixar com seu objetivo central de aperfeiçoamento e as melhorias das condições de trabalho, bem como dos serviços prestados. Tal instrumentação será alcançada com:

§ **PRIMEIRO** – Estabelecimento de processo de negociação coletiva livre, direta e permanente entre as partes interessadas.

§ **SEGUNDO**: Formalização, a qualquer tempo, de acordos coletivos, escritos, específicos de caráter normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – REUNIÃO PERMANENTE

As empresas se comprometem a partir do mês de novembro/2000, até outubro/2001 a permitir que o Sindicato possa fazer reuniões no interior das mesmas, e tenha acesso sempre que necessário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – QUADROS DE AVISOS

As empresas se obrigam a reservar espaços para que os Sindicatos Profissionais coloquem seus avisos em locais visíveis e de fácil acesso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXEMPLARES GRATUITOS

As empresas (jornais e revistas) fornecerão gratuitamente, ao Sindicato Profissional, 1 (um) exemplar de cada periódico que publiquem, enviando-os à entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida pelo associado aos Sindicatos Profissionais.

Parágrafo Único – O recolhimento de tal desconto não poderá ultrapassar os 10 (dez) dias subseqüentes ao do pagamento dos salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – TAXA DE REVERSÃO – COTA DE SOLIDARIEDADE

Para atender às necessidades de custeio e manutenção com os dispêndios de organização dos trabalhadores, descontarão para o SINDICATO DOS TRABALHADORES GRÁFICOS DE JORNAIS E REVISTAS E DE

EMPREGADOS EM EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, o percentual de 6% (seis por cento), parcelado em 4 (quatro vezes de 1,5) (um e meio por cento), descontando-se a primeira parcela em Dezembro de 2000; a segunda parcela em Fevereiro de 2001; a terceira em Abril de 2001 e a quarta parcela em Junho de 2001.

§ ÚNICO – A todo empregado é assegurado o direito à oposição, desde que requerido formal e individualmente ao respectivo Sindicato Profissional até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – TAXA CONFEDERATIVA

Conforme assembléias realizadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Gráficos de Jornais e Revistas e de Empregados em Empresas de Jornais e Revistas do Estado do Paraná e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas e em Empresas de Jornais e Revistas de Londrina e Região, os trabalhadores abrangidos por este instrumento normativo decidiram pela manutenção e pagamento da taxa confederativa equivalente a 1% (hum por cento) do salário base dos associados e não associados, que deverá ser descontado em folha de pagamento, mensalmente.

§ PRIMEIRO – Caso os respectivos valores não sejam repassados até o décimo dia útil após o recolhimento, a empresa será multada em 100% (cem por cento) sobre o valor retido.

§ SEGUNDO – As empresas enviarão a pedido dos Sindicatos Profissionais, no prazo limite e 30 (trinta) dias do recolhimento, a cópia das guias de recolhimento juntamente com a relação dos empregados que foram descontados, informando a função, valor da remuneração e do desconto.

§ TERCEIRO – O atraso no recolhimento da mensalidade e da contribuição confederativa por parte da empresa, acarretará multa de 100% (cem por cento), com juros previstos em lei e atualização monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PLANO DE CARGOS DE SALÁRIOS – COMISSÃO PARITÁRIA

Fica convencionado que as empresas constituirão, juntamente com o Sindicato Profissional, Comissão Paritária com a finalidade de implantação e avaliação de Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA

Fica estipulado multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria pelo descumprimento de quaisquer das obrigações de fazer estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor do prejudicado e dobrada em caso de reincidência, salvo no caso de mora salarial, que não se somam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

O Sindicato Profissional em conjunto com as empresas, poderão instituir a partir de 01/11/2000 Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e empregadores, objetivando a conciliação dos conflitos individuais do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, a contar de 1.º de novembro de 2000 a 30 de outubro de 2001

Curitiba, 29 de Novembro de 2000.

SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES GRÁFICOS DE JORNAIS E REVISTAS E
DE EMPREGADOS EM EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO
DO PARANÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS E EM
EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DE LONDRINA E REGIÃO